

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SAD

ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEPLAG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEPLAG, E, DE OUTRO, A ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF de n. 10.572.022/0001-80, com endereço na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, n. 194, Pina – Recife-PE, pela sua Secretária, a Sra. **ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA**, representada neste ato por meio da **ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE**, criada pelo Decreto n. 55.291, de 6 de setembro de 2023, mediante seu Diretor, o Sr. **HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, nomeado pelo Ato n. 3070, publicado no Diário Oficial do Estado de 1º de abril de 2023, e da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SEPLAG** por meio da **Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação (SEDRC)**, órgão da administração direta do Poder Executivo, sediada na Rua da Aurora, n. 1377, Santo Amaro – Recife-PE, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento e Gestão, o Sr. **FABRÍCIO MARQUES SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, nomeado pelo Ato n. 196, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de janeiro de 2023, doravante denominado simplesmente **ACORDANTE**, resolve celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE**, inscrita no CNPJ/MF de n. 11.141.363/0001-63, sediada na Avenida Recife, n. 6205, Jardim São Paulo – Recife/PE, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO**, residente e domiciliada na cidade do Recife-PE, doravante denominada simplesmente **ACORDADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da **Secretaria de Administração – SAD** e da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG**, e a **Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**, visa estimular e fomentar, no

âmbito da Administração Pública, um ambiente de permanente integração institucional, intercâmbio de conhecimentos e capacitação de agentes públicos estaduais e municipais, de forma a ampliar os padrões de racionalidade, de inovação e de eficiência no trato das questões de interesse público, bem como fortalecer os Municípios na elaboração de projetos e na captação de recursos, com apoio da **Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação - SEDRC**, da **SEPLAG**, e da **Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE**.

II. DOS EXECUTORES

CLÁUSULA SEGUNDA: Constituem executores deste Acordo de Cooperação Técnica:

- 2.1 por parte da **Secretaria de Administração – SAD**, a Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE, criada pelo Decreto n. 55.291, de 6 de janeiro de 2023;
- 2.2 por parte da **Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG**, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação - SEDRC; e
- 2.3 a **Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste ACORDO, em todas as suas etapas e até sua conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Segunda.

III. DO PÚBLICO-ALVO

CLÁUSULA TERCEIRA: As ações decorrentes do presente ACORDO podem ser disponibilizadas a servidores estaduais e municipais, observado o disposto na Cláusula Oitava e parágrafos.

IV. DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A cooperação firmada pelo presente ACORDO compreenderá:

- 4.1 a promoção de atividades conjuntas de educação corporativa, na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de ações de ensino-aprendizagem, assim como realizações de ações de apoio a sua execução;
- 4.2 compartilhamento de conteúdos educacionais, metodologias de ensino-aprendizagem, tecnologias e experiências em gestão do conhecimento;
- 4.3 extensão recíproca, ao público-alvo deste ACORDO, de participação em ações de ensino-aprendizagem promovidas pelas unidades competentes, sejam elas cursos presenciais, a distância ou mistos, palestras, seminários, simpósios, ou outros eventos de mesma natureza;

- 4.4 transferência de conhecimentos, informações e experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum, compatíveis com o regime de cooperação pretendido;
- 4.5 liberação de servidores para atuarem como instrutores, tutores ou palestrantes em atividades desenvolvidas pelos partícipes e para participarem de atividades que sejam consideradas de interesse comum;
- 4.6 utilização de instalações físicas e espaços virtuais de capacitação para realização de ações objeto deste ACORDO, destinadas ao público-alvo do ACORDO, mediante disponibilidade.

V. DAS EMENTAS DOS CURSOS

CLÁUSULA QUINTA: A EGAPE detalhará as ementas dos cursos oferecidos aos Municípios, sendo possível e permitida a elaboração de novas ementas, conforme as demandas solicitadas.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEXTA: Para consecução dos objetivos relacionados ao objeto pactuado neste ACORDO, os partícipes comprometem-se a cumprir suas respectivas atribuições aqui definidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de definições das condições de execução das atividades deste ACORDO, instituir-se-á Grupo Gestor, o qual será composto por uma equipe técnica, da seguinte forma:

- a) **Coordenação Geral**, exercida pela SAD, por meio da EGAPE, mediante suas Gerência de Educação Corporativa e Gerência de Educação Profissional da Escola de Governo;
- b) **Coordenação de Capacitação**, exercida pela EGAPE, mediante sua Gerência de Educação Profissional da Escola de Governo;
- c) **Coordenação de Articulação**, exercida pela SEPLAG, por meio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação - SEDRC; e
- d) **Coordenação de Integração**, exercida pela AMUPE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À **Coordenação Geral**, de que trata o item “a” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mediante a Gerência de Educação Corporativa e a Gerência de Educação Profissional da Escola de Governo da EGAPE, compete:

- a) coordenar o planejamento das ações deste ACORDO;
- b) realizar o acompanhamento e a avaliação das ações deste ACORDO, verificando o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;
- c) acompanhar metas e evolução dos indicadores das atividades realizadas;

- d) atuar, em conjunto com os demais coordenadores, na elaboração, nas revisões e no acompanhamento da execução das ações deste ACORDO;
- e) definir, em conjunto com as demais Coordenações, um Planejamento de Cursos prioritários para os Municípios e outras ações de ensino-aprendizagem de interesse dos participantes deste ACORDO, tais como palestras, seminários, simpósios ou outros eventos da mesma natureza;
- f) representar o Grupo Gestor nos fóruns, mantendo estreita articulação com os coordenadores;
- g) convocar o Grupo Gestor para aprovação de solicitações ou propostas relacionadas a este ACORDO;
- h) propor, aos demais Coordenadores, ajustes decorrentes da avaliação da execução das atividades deste ACORDO;
- i) acompanhar os resultados das avaliações dos participantes dos cursos realizados;
- j) divulgar as ações deste ACORDO, bem como o cronograma das capacitações; e
- k) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À Coordenação de Capacitação, de que trata o item “b” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mediante a Gerência de Educação Profissional da Escola de Governo da EGAPE, compete:

- a) atuar de forma integrada, articulada e cooperativa na consecução das ações de educação corporativa objeto deste ACORDO;
- b) divulgar as ações deste ACORDO;
- c) elaborar e aprovar Plano de Trabalho para cada ação conjunta de educação corporativa;
- d) elaborar e aprovar novos Planos de Curso, atendendo às demandas da SEPLAG e AMUPE;
- e) disponibilizar infraestrutura para realização dos cursos na EGAPE;
- f) promover os cursos disponibilizados, entre os validados pela EGAPE, que sejam de interesse dos Municípios, deles dando ciência mensalmente, com devida antecedência, à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação - SEDRC, da SEPLAG, bem como à AMUPE, informando-as, inclusive, sobre o público-alvo e a disponibilidade de vagas que lhes diz respeito;
- g) promover ações de ensino-aprendizagem ao público-alvo deste ACORDO, tais como palestras, seminários, simpósios, cursos ou outros eventos de mesma natureza;

- h) coordenar o processo de inscrição dos participantes dos Municípios, observadas as demandas apresentadas pela AMUPE, o público-alvo definido para cada curso e as vagas disponíveis;
- i) coordenar, realizar, supervisionar e avaliar a execução dos cursos e ações de educação corporativa sob responsabilidade da EGAPE;
- j) oferecer suporte aos participantes dos cursos, naquilo que couber, antes e durante a realização dos cursos;
- k) elaborar relatórios semestrais das atividades realizadas no âmbito das obrigações deste ACORDO, bem como providenciar o compartilhamento dessas informações na forma e nos prazos estabelecidos;
- e) realizar o acompanhamento e a avaliação das ações de competência da EGAPE, verificando o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas;
- l) levar à Coordenação Geral quaisquer apontamentos julgados relevantes ao bom andamento das ações e atividades deste ACORDO para os Municípios; e
- f) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

PARÁGRAFO QUARTO: À Coordenação de Articulação, de que trata o item “c” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mediante a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Regional e Captação - SEDRC, da SEPLAG, compete:

- a) mapear e elencar, perante os órgãos estaduais, municipais e demais entidades (Sistema S, ONGs, OSCIP, etc.) as necessidades de capacitação demandadas por servidores municipais;
- b) indicar os participantes para cursos da EGAPE a partir da demanda levantada perante os órgãos e entidades estaduais nas reuniões periódicas da SEPLAG;
- c) divulgar as ações deste ACORDO;
- d) levar à Coordenação Geral quaisquer apontamentos julgados relevantes ao bom andamento das ações e atividades deste ACORDO para os Municípios;
- e) Informar à coordenação de capacitação do acordo os conteúdos necessários para a elaboração das ementas e atendimento das demandas identificadas;
- f) participar junto com a coordenação geral no processo de planejamento de eventos decorrentes deste acordo; e
- g) desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

PARÁGRAFO QUINTO: À Coordenação de Integração, de que trata o item “d” do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete:

- a) representar os Municípios de Pernambuco neste ACORDO;

- b) divulgar as ações deste ACORDO;
- c) mapear e elencar, perante os Municípios, as necessidades de capacitação demandadas por seus servidores municipais;
- d) realizar divulgação dos cursos ofertados para os Municípios de Pernambuco, informando sobre o procedimento para inscrição;
- e) promover a integração entre os Municípios quanto à definição dos participantes dos cursos de acordo com a demanda identificada e com o público-alvo definido para cada curso;
- f) validar, perante o Gabinete da Prefeitura, a participação de servidores municipais nas ações de ensino-aprendizagem ao público-alvo deste ACORDO;
- g) apresentar à EGAPE as demandas dos Municípios para cada curso disponibilizado pela EGAPE, priorizando aqueles que contribuam mais diretamente para o fortalecimento dos Municípios;
- h) oferecer suporte aos participantes dos cursos, naquilo que couber, antes e durante a realização dos cursos;
- i) apoiar a realização e a divulgação de demais eventos destinados a servidores municipais, a serem realizados pela EGAPE e pela SEPLAG;
- j) promover ações de ensino-aprendizagem ao público-alvo deste ACORDO, tais como palestras, seminários, simpósios, cursos ou outros eventos de mesma natureza;
- k) promover integração com as Prefeituras, a fim de que seus servidores participem dos cursos e eventos;
- l) levar à Coordenação Geral quaisquer apontamentos julgados relevantes ao bom andamento das ações e atividades deste ACORDO para os Municípios; e
- m) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

VII. DA PRESERVAÇÃO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Os participantes dos cursos responsabilizam-se pelo sigilo das informações e pela observância da propriedade intelectual e dos direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização.

VIII. DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA: O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária entre as partes, sendo celebrado sem desembolso financeiro, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos financeiros entre os participantes dos cursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Despesas do público-alvo deste ACORDO, de que trata a Cláusula Terceira, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como passagens, hospedagens e diárias, serão de responsabilidade do Município ou do partícipe ao qual esse público-alvo estiver vinculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade pelas despesas do instrutor, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como passagens, hospedagens e diárias, deverão ser definidas no Plano de Trabalho da Ação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas com instrutoria interna, nos cursos oferecidos pela EGAPE, serão custeadas pelo Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto n. 43.993, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de **2 (dois) anos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante prévia anuência dos partícipes, por meio de termos aditivos específicos.

X. DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual os partícipes ficam responsáveis pelos compromissos reciprocamente assumidos, assim como poderá ser rescindido pelo cometimento de infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

XI. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, vedada a alteração da natureza do objeto.

XII. DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Incumbirá à SAD a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como de seus respectivos termos aditivos, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no artigo 61 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

XIII. DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente ACORDO pode ser denunciado unilateralmente, a qualquer momento, por quaisquer dos partícipes, mediante

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por acordo entre os partícipes, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, respondendo o partícipe que lhes der causa pelas obrigações até então assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o presente ACORDO venha a ser denunciado, não haverá prejuízo às ações educacionais em andamento na data da ciência da denúncia.

XIV. DOS CASOS OMISSOS

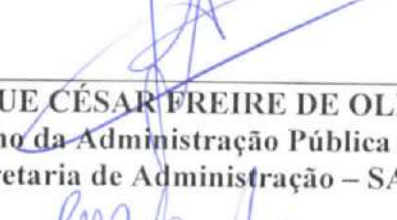
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas a este ACORDO serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, firmando-se termo aditivo sempre que conveniente ou necessário.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

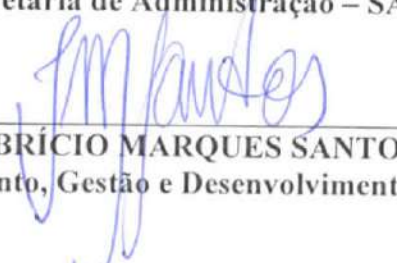
Recife, ____ de ____ de 2024.



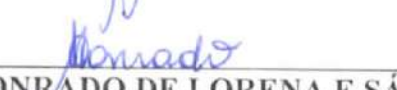
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração – SAD



HENRIQUE CÉSAR FREIRE DE OLIVEIRA
Diretor da Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE
Secretaria de Administração – SAD



FABRÍCIO MARQUES SANTOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional – SEPLAG



MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
Presidente da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Prefeita de Serra Talhada

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu artigo 116, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

OBJETO

Estabelecer as condições que regularão os compromissos entre os partícipes, visando ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências por meio da disponibilização de cursos nas modalidades presencial e a distância referentes à Gestão Pública com ênfase na inovação e eficiência no trato das questões de interesse público e também no fortalecimento dos municípios na elaboração de projetos e captação de recursos.

METODOLOGIA

A metodologia estabelecida para o alcance do objeto deste Plano de Trabalho consiste em ações de constituição e regulamentação do Grupo Gestor, capacitação e monitoramento. A constituição e regulamentação do Grupo Gestor atende as obrigações detalhadas no Acordo de Cooperação Técnica. A capacitação está estruturada de forma a fortalecer a integração institucional e eficácia da gestão pública. O monitoramento é constituído pela comparação entre o planejado e executado nas metas deste Plano de Trabalho.

METAS

As metas foram divididas em três grupos, que irão organizar as etapas e as principais atividades que serão executadas no âmbito do acordo com o programa previsto.

Meta 1 – Constituição e regulamentação do Grupo Gestor

Etapas	Início	Término	Responsável
Instituir o Grupo Gestor	03/2024	03/2024	EGAPE SAD
Definir fluxo dos processos	03/2024	03/2024	GRUPO GESTOR – TODOS

Meta 2 – Levantamento de necessidade

Etapas	Início	Término	Responsável
Mapear e elencar, perante os Municípios, as necessidades de capacitação demandadas por seus servidores municipais.	03/2024	Fim do acordo	COORDENAÇÃO DE INTEGRAÇÃO – AMUPE
Mapear e elencar, perante os órgãos e entidades estaduais, as necessidades de capacitação demandadas por servidores municipais.	03/2024	Fim do acordo	COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO – SEPLAG

Meta 3 – Divulgação

Etapas	Início	Término	Responsável
Divulgação do Acordo de Cooperação Técnica	03/2024	Fim do acordo	GRUPO GESTOR – TODOS
Divulgação de cronogramas mensais de cursos da EGAPE.	03/2024	Fim do acordo	GRUPO GESTOR – TODOS
Divulgação das ações realizadas como resultado deste Acordo.	03/2024	Fim do acordo	GRUPO GESTOR – TODOS

Meta 4 – Capacitação

Etapas	Início	Término	Responsável
Elaborar novos planos de curso, quando necessário, atendendo às demandas da SEPLAG e AMUPE.	03/2024	Fim do acordo	COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – GEPEG – EGAPE – SAD
Aprovar novos planos de curso, quando necessário, atendendo às demandas da SEPLAG e AMUPE.	03/2024	Fim do acordo	COORDENAÇÃO GERAL – GEDUC – EGAPE – SAD
Executar capacitações que atendam às demandas da SEPLAG e AMUPE.	03/2024	Fim do acordo	COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – GEPEG – EGAPE – SAD

Meta 5 – Monitoramento

Etapas		Periodicidade	Período	Responsável
Realizar o acompanhamento e a avaliação das ações deste ACORDO, verificando o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.		Mensal	Início ao Fim do Acordo	COORDENAÇÃO GERAL – GEDUC – EGAPE - SAD
Enviar à Coordenação Geral os resultados das avaliações dos participantes dos cursos realizados por meio dos relatórios consolidados.		Mensal	Início ao Fim do Acordo	COORDENAÇÃO DE CAPACITAÇÃO – GEPEG – EGAPE – SAD
Acompanhar os resultados das avaliações dos participantes dos cursos realizados por meio dos relatórios consolidados.		Mensal	Início ao Fim do Acordo	COORDENAÇÃO GERAL – GEDUC – EGAPE – SAD
Promover reuniões de avaliação.		Semestral	Início ao Fim do Acordo	COORDENAÇÃO GERAL – GEDUC – EGAPE – SAD
Participar da reuniões de avaliação.		Semestral	Início ao Fim do Acordo	GRUPO GESTOR – TODOS
Implementação de ajustes no plano de ação.		Semestrais	Início ao Fim do Acordo	GRUPO GESTOR – TODOS

As atividades terão início na data de assinatura do Acordo e se encerrarão no fim de sua vigência. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após a avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.